



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS/MG

OBJETO

CONCESSÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS NO EVENTO TRADICIONAL “EXPAM 2024”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DURANTE OS DIAS 27, 28, 29 e 30 DE JUNHO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I E V DESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONCESSÃO

R\$27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **14/06/2024, ÀS 09:00 HORAS**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR LANCE POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA

As sessões públicas de Pregões Presenciais da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG são realizadas na sala de licitações da Prefeitura, à Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, Centro, em Monte Santo de Minas/MG.

O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura, no endereço acima, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG <https://www.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Torna-se público que o Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, centro de Monte Santo de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.372/0001-75, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 2.364, de 25 de agosto de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A modalidade Pregão bem como o prazo entre a publicação do edital e a sessão pública utilizados na presente licitação se dá em razão de interpretação – diga-se, “inovadora” – do tema diante de aparente lacuna existente na NLLC, interpretação esta fundada em boa parte da doutrina e jurisprudência acerca do tema. Salvo melhor juízo, o entendimento do Município de Monte Santo de Minas/MG é corroborado e ditaticamente apresentado em artigo publicado pelo portal Sollicita, especializado em conteúdo na matéria de licitações e contratos, o qual pode ser acessado/conferido através do link <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19566/a-lei-14.133%2F21-e-o-fim-do-preg%C3%A3o>, pelo que extraímos os seguintes trechos, de forma a sintetizar o entendimento para:

1º) Utilização da modalidade Pregão:

“É preciso, assim, considerar a jurisprudência do TCU e seus fundamentos, para solucionar o caso à luz da novel legislação. Admite-se, pois a realização de pregão para concessão administrativa de uso de bem público por satisfazer ao interesse público e porque a falta de disciplina legal específica não compromete nem a legalidade e nem a pertinência do pregão para a concessão de uso de áreas comerciais. Nestes casos, o critério de julgamento deve ser o de maior oferta, ou maior lance, como consta do art. 33,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

V da Lei 14.133/21.” (Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19566/a-lei-14.133%2F21-e-o-fim-do-preg%C3%A3o> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.)

“Concluiu-se, com base em jurisprudência anterior à própria lei nº 14.133/21 pela possibilidade de inovar no que tange à previsão legal, ou mesmo de compreender a regra à luz de sua interpretação teleológica ou lógico-sistemática. É que a lei obrigou o uso do pregão para contratação de bens e de serviços comuns, mas não proibiu o uso da modalidade para outros objetos. Além disto, a Corte de Contas entendeu que a concessão administrativa de uso de bem público se alinha ao pregão, podendo abarcar, por exemplo, serviços comuns. A Corte de Contas também entendeu que a lacuna da lei 10.520/02 não impedia o uso do pregão para tal objeto: como a disciplina do pregão parece ter sido similar e a disciplina da alienação parece ter apenas excluído a concorrência, parece possível permanecer defendendo a licitude do objeto. Noutro giro, a lei 14.133/21 atribuiu o leilão à realização de alienação de bens públicos, mas não vedou o uso de outra modalidade.” (Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19566/a-lei-14.133%2F21-e-o-fim-do-preg%C3%A3o> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19566/a-lei-14.133%2F21-e-o-fim-do-preg%C3%A3o> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.)

2º) Definição do prazo de publicação do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

“Em suma, a concessão administrativa deverá ser realizada pelo critério de maior oferta ou maior lance, os prazos de apresentação de propostas e lances serão definidos considerando aspectos do objeto do certame, assim como as questões contratuais que se revelarem peculiares, a exemplo do prazo de duração de tais contratos.” (Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19566/a-lei-14.133%2F21-e-o-fim-do-preg%C3%A3o> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.)

“Tampouco os quinze dias úteis do critério de julgamento de maior lance podem ser (art. 55, III, Lei nº 14.133/21). O grau da atividade envolvida, a (des)necessidade de visita técnica, a realização de estudos e a análise dos investimentos envolvidos parecem ser os critérios condutores da decisão acerca do prazo mínimo para apresentação de propostas e lances que, em benefício dos interessados poderão ser maiores que os mínimos estipulados na regra. E assim há de ser naquilo que se revelar peculiar ao certame.” (Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19566/a-lei-14.133%2F21-e-o-fim-do-preg%C3%A3o> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.)

Já a utilização da forma presencial no presente Pregão encontra fundamento no § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, onde estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente (e não obrigatoriamente) sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial desde que motivada**, sendo que na hipótese da utilização da forma presencial, a referida norma estabelece que a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme § 5º do mesmo artigo. **A motivação para utilização da forma presencial encontra-se detalhada no item 1.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS NO EVENTO TRADICIONAL “EXPAM 2024”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DURANTE OS DIAS 27, 28, 29 e 30 DE JUNHO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a oferta de preços para tantos espaços desejarem, caso em que será admitido aos licitantes já declaradas vencedores de ao menos 01 (um) item/espço, a retirada da proposta de preços inicialmente ofertada para demais itens/espços.**

1.2.1 Justifica-se a excepcional faculdade pelo interesse público na venda de todos os espaços publicitários disponíveis, possibilitando aos licitantes que visem a contratação de ao menos um espaço publicitário a oportunidade de ofertarem preços para dois ou mais espaços sem que haja a imposição da contratação de mais de um espaço em virtude da proposta inicial, excepcionalidade esta que é facultada a todos interessados, não havendo prejuízo à disputa e privilegiando o interesse da Administração na venda da totalidade dos espaços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste edital, e que atenda a habilitação exigida no certame.

2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da presente licitação:

2.2.1. Empresas que possuam como ramo de atividade ou pretendam explorar publicidade de tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem a violência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ou a sexualidade, que façam apologia ao crime ou envolvam questões políticas, religiosas ou ideológicas;

2.2.2. Empresas/microempreendedores que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

2.2.3. Empresas que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico que seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Monte Santo de Minas;

2.2.4. Empresas/microempreendedores com sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo Item a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

2.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

2.5. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

2.6. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar contrato social (acompanhado da última alteração contratual, ou Consolidação) ou documento equivalente de constituição da empresa/microempreendedor, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.7. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre aqueles indicados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

item 3.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga (Modelo constante do Anexo IV).

2.8. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação ou procuração específica, fora dos envelopes, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.

2.9. O representante ou o procurador deverão apresentar ou preencher DECLARAÇÃO (Anexo III), até a fase de credenciamento, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes, caso haja recusa.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentadas em dois envelopes distintos, sendo que o envelope 1 conterá a “PROPOSTA DE PREÇOS” e o envelope 2 a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” serão recebidos em envelopes separados pelo **PREGOEIRO**, na sessão pública de abertura do certame **a partir das 14:00 horas do 19 de maio de 2023**, no Setor de Licitação, localizado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, Monte Santo de Minas – MG;

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2. A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam devidamente entregues conforme designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

3.3. As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação.

3.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

3.5. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

Observação: Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 1)

4.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, em impresso próprio, com todas as informações previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto, sob pena de desclassificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

4.1.2. O preço proposto para cada item, o qual incluirá todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, além dos tributos e demais custos que compõem o fornecimento;

4.1.3. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, sessenta dias.

4.2. Os valores ofertados deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.3. As propostas poderão ser realizadas por item ou abranger a totalidade do objeto licitado, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que forem apresentadas em desacordo com o edital e que ofertar valores inferiores ao estimado no Anexo I.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, oportunidade em que se verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.3 Em seguida será iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances verbais, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observado o critério de julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

de maior lance.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.

5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, qual seja, o modo de disputa “aberto”, com os lances públicos e sucessivos.

5.10 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término da etapa de disputa, o Pregoeiro ordenará e divulgará, através de sistema, os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Uma vez encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar poderá utilizar-se da faculdade prevista no item 1.2 deste Edital, qual seja:
- 5.14.1 **Será admitido aos licitantes já declaradas vencedores de ao menos 01 (um) item/espaco, a retirada da proposta de preços inicialmente ofertada para demais itens/espacos.**
- 5.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
- 5.16 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão deverá verificar e o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e no edital.
- 6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.3 Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação examinará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1** conter vícios insanáveis;
- 6.4.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- 6.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência serão exigidos para fins de habilitação.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica e fiscal constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados através do envelope 2, podendo ser apresentados através de documentos digitais (obtidos via internet e contendo meio(s) de confirmação de autenticidade) ou através de cópias digitalizadas de documentos originais, com a apresentação destes últimos, ou de cópias autenticadas através de meios admitidos pela legislação.

7.3 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.4 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

sede de diligência, para:

7.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitação, no endereço indicado neste edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta apresentada, em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, através do e-mail juridico2@montesantodeminas.mg.gov.br ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação e na hipótese de posterior retificação ao edital afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico da Prefeitura.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Contratações Públicas (PNCP), no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura, à Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, Centro, em Monte Santo de Minas/MG, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG <https://www.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

11.11.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

11.11.3 Anexo III – Modelo Procuração;

11.11.4 Anexo IV – Minuta de Contrato;

11.11.5 Anexo V – Mapa dos Espaços públicos.

Monte Santo de Minas, 29 de maio de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal